



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO SEE	144049/2019
INTERESSADA	Luciana Tiestche de Toledo (mãe da aluna)
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final
RELATOR	Cons. Francisco Antonio Poli
PARECER CEE	Nº 63/2019 CEB Aprovado em 13/03/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1 RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso, protocolado neste Conselho, contra a retenção de M. E. T. M., nascida em 09/03/2006, retida no 7º ano do Ensino Fundamental, no Colégio Jardim São Paulo, jurisdicionado à DER Norte 2, por não atingir a média necessária para aprovação em: Língua Portuguesa, História, Matemática, Geografia, Arte / Música e Ciências (fls. 06).

Componentes Curriculares	NOTAS						Média Final	Situação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim	Méd.	5ª aval.		
Língua Portuguesa	3,3	5,0	3,6	4,1	4,0	5,7	4,9	RT
Arte / Música	4,2	3,9	3,5	3,4	3,7	5,3	4,5	RT
Educação Física	9,5	9,0	9,6	6,2	8,4	-	8,4	AP
Ciências	5,4	4,7	3,1	4,4	4,3	2,6	3,5	RT
Matemática	0,7	2,2	1,3	2,2	1,6	0,9	1,3	RT
História	4,9	3,0	2,8	3,7	3,5	3,2	3,4	RT
Geografia	5,0	5,7	4,0	4,0	4,5	3,6	4,1	RT
Líng. Estr. Mod. Inglês	3,2	6,2	3,9	4,8	4,5	5,8	5,2	AP
Informática	9,0	9,0	9,0	9,7	9,2	-	9,2	AP

A responsável, mãe da aluna, entrou com pedido de reconsideração no Colégio em 12/12/2018, onde a aluna foi novamente considerada retida pelo Conselho de Classe (fls. 08). Em 18/01/2019, o Recurso foi protocolado junto à DER Norte 2, que manteve a retenção da aluna, recorrendo, por fim, a este Colegiado.

A Interessada alega que o Colégio Jardim São Paulo descumpriu o que havia combinado anteriormente, não oferecendo, semanalmente, atividades de recuperação contínua com o objetivo de sanar as dificuldades e recuperar os conteúdos perdidos (fls. 04).

Informou, ainda, que a aluna sofreu *bullying* o que acabou piorando ainda mais o seu rendimento escolar. Justificou que durante o ano letivo, a aluna contou com professores particulares para suprir as necessidades acadêmicas mais pontuais e mostrou-se segura durante as aulas, mas ao chegar a hora de realizar os exames dava “branco” total, havendo dispersão emocional, ansiedade e medo (fls.06).

A responsável diz que a aluna é portadora de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, embora não tenha juntado laudo médico no Processo.

Às fls. 08, consta a resposta da Direção do Colégio, de onde destacamos:

“ (...) ratificamos que as atividades de reforço e resgate de conteúdos do período perdido pela aluna no ano de 2018 em função do tempo de resposta do recurso foram devidamente enviadas, no entanto, infelizmente, como você bem sabe, elas não foram devolvidas para os devidos comentários e correções; e refutamos sua alegação de comparecimento por diversas vezes ao Colégio, já que houve várias convocações pela coordenação e essas, infelizmente, não foram atendidas. Quanto à queixa de *bullying* sofrido, essa nos

causa enorme estranhamento, visto que nunca houve queixa por parte da aluna ou da família. (...) Sempre que há queixa e confirmação de *bullying*, ao Colégio trabalha incessantemente com os alunos, as famílias, individual e coletivamente, e, sempre que necessário, traz profissionais qualificados para tratar o assunto, juntamente com a Escola.

Vale ressaltar que o Conselho novamente manifestou preocupação em relação ao desenvolvimento da M. E.T.M, no sentido de ter sido retida no 6º ano em 2017, acumulando grande defasagem. (...) Sendo assim, o Conselho Extraordinário ratifica a decisão do Conselho anterior, mantendo a aluna M. E. T. M. retida no 7º ano do Ensino Fundamental”.

O Ofício N° 01/2018, da Direção do Colégio Jardim São Paulo – Unidade Tremembé, de fls. 01 a 03, que encaminha o Recurso contra Retenção à DER Norte 2, apresenta um breve histórico sobre a situação escolar da aluna, de onde retiramos alguns apontamentos:

“Ao término dos 4 (quatro) bimestres letivos de 2018, o ano em que M. E. T. M. cursou o 7º ano, a aluna não alcançou a média necessária para aprovação direta em 7 (sete) componentes curriculares, a saber Língua Portuguesa, História, Matemática, Geografia, Arte / Música, Ciências e Inglês. Diante desse resultado, prestou 5ª avaliação nesses componentes curriculares. Após o processo de 5ª avaliação, a M. E. T. M. não obteve a média necessária para aprovação em 6 (seis) componentes curriculares, a saber Língua Portuguesa, História, Matemática, Geografia, Arte / Música e Ciências, obtendo média somente em Inglês. Sendo assim, de acordo com o Regimento Escolar que prevê Recuperação Final em até três componentes curriculares, aluna M. E. T. M., fica retida, após o processo de 5ª avaliação, no 7º ano.

(...) A referida aluna matriculada neste estabelecimento de ensino desde o ano de 2011, ingressou na 1ª série do Ensino Fundamental e até o 5º ano (nova legislação - Ensino Fundamental de nove anos) veio obtendo resultado satisfatório para aprovação, embora tenha participado de processos de 5ª avaliação em componentes curriculares como Matemática, História e Geografia, além de Ciências. No entanto, no 6º ano, as dificuldades se avolumaram e a aluna não conseguiu a aprovação, porém foi aprovada para o sétimo ano através de Recurso junto à Diretoria, iniciando o sétimo ano em 5 de março de 2018.

Além das inúmeras solicitações feitas pela coordenação e acompanhamentos diários com a aluna, não obteve resultado satisfatório, já que o acúmulo de defasagem só foi intensificado nesses últimos dois anos.

Embora se trate de uma retenção, resultado numa primeira análise visto como negativo, nós da equipe pedagógica do Colégio Jardim São Paulo julgamos esse resultado justo e necessário, já que a aluna M. E. T. M. dependerá dos conteúdos mínimos do 7º ano para avançar nas séries subseqüentes, como já exposto anteriormente”.

O Expediente foi instruído com os seguintes documentos (fls. 334):

- Ofício N° 01/2018, da Direção do Colégio Jardim São Paulo – Unidade Tremembé, onde solicita a verificação do Processo de Reconsideração da aluna M. E. T. M., de fls. 01 a 03;
- cópia do requerimento assinado pela Responsável, solicitando a reconsideração dos resultados finais, fls. 04;
- cópia do requerimento assinado pela Responsável, solicitando recurso dos resultados finais, de fls. 05 a 07;
- cópia da resposta referente ao pedido de reconsideração, assinado pela Responsável, fls. 08;
- cópia do Histórico Escolar, fls. 09 e 10;
- cópia da ficha individual da aluna, fls. 11;
- cópia do registro de ocorrências referentes as atividades que a aluna não realizou durante o ano letivo de 2018, de fls. 15 a 17;
- cópia das Atas de Conselho de Classe do 1º, 2º, 3º e 4º bimestre, de fls. 18 a 29;
- comunicados aos Pais – fls. 12 a 17;

- cópia da Ata do Conselho de Classe Extraordinário, que avaliou o pedido de reconsideração da aluna, fls. 30;
- cópia das fichas de Avaliação Periódica bimestral da aluna, de fls. 31 a 34;
- cópia das justificativas dos professores para a retenção da aluna, de fls. 37 a 43;
- cópia dos Diários de Classe, de fls. 44 a 221;
- cópia do Planejamento Anual, de fls. 222 a 254;
- cópia das provas da 5ª avaliação, de fls. 255 a 304;
- cópia de parte do Regimento Escolar, de fls. 305 a 307;
- cópia de parte do Plano Escolar, de fls. 308 a 310;
- relato dos professores com referência ao desempenho da aluna durante o ano letivo, de fls. 311 a 317.

A Comissão de Supervisores da DER Norte 2, designada pelo Dirigente de Ensino (fls. 332), entre outras observações, menciona em seu Parecer conclusivo:

“ (...) Durante a análise, a Comissão de Supervisores observou que foram atendidos os instrumentos de avaliação, proporcionando a aluna condições de obter a média bimestral necessária para a sua promoção, ou seja, durante os 4 bimestres a média era calculada da seguinte forma: Nota da prova + Entrega das atividades + Trabalhos em equipe ou individuais, **não é feita média** apenas a soma. Para conseguir a nota bimestral 6,0 (seis) – como consta nos registros dos Diários de Classe (fls. 44 a 221) – a nota da prova vale 6,0 (Máximo) + Tarefas realizadas podem variar de 2,0 a 3,0 + Atividades variando de 1,0 a 2,0 = Nota bimestral.

(...) A comissão verificou que nos documentos há ciência dos responsáveis. Dessa forma, parece-nos que a família, desde o primeiro bimestre tinha conhecimento das dificuldades da aluna em realizar as atividades.

(...) Diante do exposto, tendo em vista as oportunidades ofertadas pelo Colégio Jardim São Paulo – Unidade Tremembé no processo de avaliação e retenção da aluna, esta comissão opina pela REPROVAÇÃO de M. E. T. M., matriculada no 7º ano do Ensino Fundamental no Colégio Jardim São Paulo – Unidade Tremembé, no ano letivo de 2018”.

Em 15/02/2018, a mãe da aluna juntou aos Autos, um pedido de máxima urgência na apreciação do Recurso, comunicando que a aluna não está frequentando as aulas do Colégio Jardim São Paulo, pois a mesma sofre com alguns problemas na Escola. A aluna já perdeu 3 (três) semanas de aula, as provas começarão no dia 11/03/2019 e os materiais ainda não foram comprados (fls. 353).

## 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE N° 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

*“ Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.*

*§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.*

*§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:*

*I – regimento escolar;*

*II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;*

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º (REVOGADO).

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino”.

O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

Com relação ao inciso I, a escola mostrou ter cumprido os fundamentos e pressupostos exigidos, o que foi ratificado pela DER Norte 2. Com relação ao inciso II, não se comprovou a existência de atitudes discriminatórias contra a aluna. Também não foi apresentado a este Colegiado nenhum fato novo que justificasse alterar a decisão da escola e da DER de manter a retenção da aluna no 7º ano do ensino fundamental.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o Recurso Especial impetrado contra o Colégio Jardim São Paulo e a DER Norte 2, mantendo-se a retenção da aluna M. E. T. M., no 7º ano do Ensino Fundamental.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Luciana Tiestche de Toledo (mãe da aluna), ao Colégio Jardim São Paulo, à DER Norte 2, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação, CIMA.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

**a) Consº Francisco Antonio Poli**

Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de fevereiro de 2019.

**a) Cons.ª Bernardete Angelina Gatti**

Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de março de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente